



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Apresentação: 24/04/2023 16:48:03.167 - MESA

PL n.2090/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023.

(Da Srª. ANA PAULA LIMA)

Veda a publicidade do comércio de armas letais em todo o sistema de transporte de veículos coletivos públicos e privados sob concessão pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado a publicidade do comércio de armas letais em todo o sistema de transporte de veículos coletivos públicos e privados sob concessão pública.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. Fica vedado a publicidade do comércio de armas letais em veículos coletivos públicos e privados de transporte escolar.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos no Brasil houve um aumento considerável de publicidade da indústria de armamento. Fato.

Essa excessiva publicidade, e até banalização, da compra e venda de todo tipo de armamento letal, fez gerar uma “cultura negativa” em nossas crianças e adolescentes.



Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239368392400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima PT/SC

Apresentação: 24/04/2023 16:48:03.167 - MESA

PL n.2090/2023

Sem olvidarmos da “cultura negativa” dos jogos de videogames violentos, que também é outro grande desafio para o Poder Público.

Nossa intenção com o presente projeto de lei é vedar nos três entes federativos quaisquer incentivos a esse tipo de cultura armamentista em frotas de veículos coletivos públicos ou privados, que estejam sob concessão pública.

Por isso, para reforçar essa ideia, também propomos incluir o Art.81-A, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Crianças, adolescentes e jovens devem ser alimentados com publicidades de livros e culturas, visando uma maior busca de conhecimento para sua formação como cidadão.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ANA PAULA LIMA

PT/SC

Vice-Líder Governo na CD



Brasília – DF - Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 206 CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5206 – dep.anapaulalima@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239368392400>